

**DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
– AMAE**

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Reunião 02/2024

Data: 27/02/2024

Horário: 8h49min

Pauta: Apreciação da Nota Técnica Conjunta 01/2024/AGR/AR/AMAE/ARM sobre o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2024, para os serviços da Saneamento de Goiás S.A - Saneago

Processos: 16971/2024 (CENTI)

Membros da Diretoria Colegiada presentes:

1. Bruno Botelho Saleh, Presidente da AMAE;
2. Keila Maria Vieira, Diretora de Regulação e Fiscalização da AMAE;
3. Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Diretor de Administração e Finanças da AMAE.

A DIRETORIA COLEGIADA da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE reuniu-se, com a presença dos membros indicados, e deliberou:

DELIBERAÇÕES

1. NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2024/AGR/AR/AMAE/ARM

Após análise e discussões sobre a Nota Técnica Conjunta 01/2024/AGR/AR/AMAE/ARM referente ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) do ano de 2024 aplicável aos serviços prestados pela da Saneamento de Goiás S.A no Estado de Goiás, foram encontradas inconsistências no texto do documento, bem como nos anexos, quais sejam:

- 1.1 Citação de trecho da Nota Técnica nº 06/2021 AGR/AR:** o Diretor de Administração e Finanças expôs que a citação da Nota Técnica nº 06/2021 AGR/AR constante na INTRODUÇÃO da Nota Técnica Conjunta 1/2024/AGR/AR/AMAE/ARM e utilizada para apresentar o cálculo do IRT ficou com texto confuso visto que “ele isola os elementos X e IGQ quando na verdade o que pretende é que o IGQ seja o componente Q do elemento X”. Assim, solicitou que fosse realizada esta anotação e ressalvado que, se possível, seria benéfica a substituição do trecho:

“Durante o ciclo tarifário, o P0 é ajustado anualmente pela inflação acumulada, composta por uma cesta de indicadores que representem 80% dos custos (art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004), descontada de um fator de produtividade, o Fator X, e adicionada de um Fator de Qualidade, o Índice Geral de Qualidade (IGQ), nos processos de Reajuste Tarifário Anual. O IGQ poderá, inclusive, gerar uma redução tarifária, uma vez que pode assumir valores positivos ou negativos.” (trecho da Nota Técnica nº 06/2021 AGR/AR, citado na Nota Técnica Conjunta 01/2024, em análise).

Pelo trecho abaixo:

“Durante o ciclo tarifário, o P0 é ajustado anualmente pela inflação acumulada, composta por uma cesta de indicadores que representem 80% dos custos (art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004), descontada de um fator X. O fator X é composto de um fator de produtividade, componente P, e de um Fator de Qualidade, o Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme a equação Fator X = Componente P – Componente Q. O IGQ poderá, inclusive, gerar uma redução tarifária, uma vez que pode assumir valores positivos ou negativos.”

Ressaltou, contudo, que a confusão textual não mácula o objeto da nota técnica e que os cálculos realizados que levaram ao IRT não foram influenciados.

1.2 Divergência no nome da agência: o nome da AMAE constou na página 2, dentro do tópico da INTRODUÇÃO, como “Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto (AMAЕ)” sendo que o correto é **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAЕ**, em decorrência da redação do art. 1º da Lei Complementar (LC) nº 130/2018, cuja redação foi dada LC 254/2022.

No entanto, o colegiado entende que trata apenas de erro material, visto que no item “2.1 Competência Genérica” já consta o nome correto da AMAE, inclusive acompanhado do número da sua lei instituidora.

1.3 Indicador de extravasamentos de esgotos por extensão de redes (IN082): as tabelas 5 e 6 da Nota Técnica apresentaram valores diferentes para o IN082 na coluna “Valor médio apurado”. Na tabela 5, o IN082 constou com o valor de “1,8089” enquanto na tabela 6 este valor é grafado como “0,1519”.

Ao conferir os cálculos constantes nas tabelas constata-se que não houve alteração do IRT apurado. Logo, trata-se apenas de erro material.

1.4 Anexo I da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024/AGR/AR/AMAЕ/ARM – representatividade Percentual dos Custos (SANEAGO): os dados de 2023 não foram utilizados para totalização dos valores observados na tabela do Anexo I, percebe-se que os dados da coluna “Total” tem apenas a somatória dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022. Com acréscimo dos dados de 2023, a representatividade percentual dos custos a serem utilizados diminuiria de 93,10% para 92,15%. A alteração da representatividade mencionada, após os devidos cálculos, também não representou alteração do IRT.

1.5 Anexo II da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024/AGR/AR/AMAЕ/ARM – representatividade Percentual dos Custos (BRK): o valor constante nos dados de “Pessoal” referente ao ano de 2019 do anexo II (R\$ 6.775.725,04) estão diferentes dos dados que constam nas planilhas utilizadas pela AMAЕ/AGR neste trabalho (R\$ 6.691.436,32). Verificando os arquivos, constatou-se que houve a conversão para PDF, deste anexo com a informação errada, inclusive sendo que o dado que já havia sido alterado pelo grupo de trabalho. Por um equívoco constou errado no anexo vindo a esta Nota Técnica.

Esta situação também não ocasiona alteração do IRT apurado. Neste tópico, o colegiado determina ao setor responsável que faça a juntada, nestes autos, do Anexo II corrigido.

Anexos III da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024/AGR/AR/AMAЕ/ARM – representatividade Percentual dos Custos (SANEAGO – BRK) - dados de 2023 não foram utilizados para totalização dos valores observados na tabela do Anexo III, percebe-se que os dados apresentados na coluna “Total” contemplam somente a somatória dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022. Com acréscimo dos dados de 2023, a representatividade percentual dos custos a serem utilizados diminuiria de 92,61% para 91,63%.

A alteração da representatividade mencionada, após os devidos cálculos, também não representou alteração do IRT.

2. SOBRE A APROVAÇÃO

Considerando a análise da Nota Técnica e que as inconsistências observadas são apenas erros materiais, que não alteraram o IRT final, os membros da Diretoria Colegiada APROVAM por UNANIMIDADE a Nota Técnica Conjunta 01/2024/AGR/AR/AMAЕ/ARM pela qual apurou o percentual de 1,950% a título de reajuste tarifário (IRT) anual para o exercício de 2024 a ser aplicado aos Municípios cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário forem prestados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, inclusive quando prestados por sua subdelegatária indicada no item 7.1 BRK Ambiental S/A.

Oficie-se a SANEAGO da presente decisão, bem como à AGR.

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES

Diretor de Administração e Finanças da AMAE
Decreto nº 308/2023

KEILA MARIA VIEIRA

Diretora de Regulação e
Fiscalização da AMAE
Decreto nº 3257/2022

BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente da AMAE
Decreto nº 1574/2019